



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE	
PARTE C	CONSELHO DE MINISTROS Resolução n.º 6/2024: Dando por finda, a seu pedido, a Comissão de Serviço de Anildo Francisco Gomes Santos, no cargo de Assessor Especial do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto.....2 Resolução n.º 7/2024: Nomeando Anildo Francisco Gomes Santos para em Comissão de Serviço, exercer o cargo de Vogal Executivo do Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e Juventude, IP.....2

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 6/2024

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 7/2017, de 21 de fevereiro, e pelo Decreto-lei n.º 19/2017, de 8 de maio; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Fim de comissão

É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Anildo Francisco Gomes Santos, no cargo de Assessor Especial do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de maio de 2024

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 7 de maio de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução n.º 7/2024

Impondo recompor o Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e Juventude, I.P (IDJ, IP) na sequência de cessação de funções de um dos Vogais que o integra;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18º da Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho, conjugado com o artigo 4º dos Estatutos do IDJ, IP, aprovados pelo Decreto-lei n.º 25/2020, de 17 de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Nomeação

É nomeado Anildo Francisco Gomes Santos para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Vogal Executivo do Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e Juventude, IP.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de maio de 2024.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 7 de maio de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv

INCV

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.